REGULAMENTO (CE) Nº 3368/94 DO CONSELHO

de 20 de Dezembro de 1994

que reparte entre os Estados-membros, para o ano de 1995, as quotas de capturas para os navios que pescam nas águas da Estónia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3760/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura (1), e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 8º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, nos termos do procedimento previsto no Acordo sobre as relações em matéria de pesca entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Estónia (2), nomeadamente nos seus artigos 3º e 6º, a Comunidade na sua composição em 31 de Dezembro de 1994 e a Estónia realizaram consultas a respeito dos direitos de pesca recíprocos para 1995 e da gestão dos recursos vivos comuns;

Considerando que, nos termos do procedimento previsto no Acordo de pesca, de 24 de Fevereiro de 1993, entre o Reino da Suécia e a República da Estónia, a Suécia e a Estónia realizaram consultas a respeito dos direitos de pesca recíprocos para 1995;

Considerando que, nos termos do procedimento previsto no Acordo de pesca, de 21 de Janeiro de 1994, entre a República da Finlândia e a República da Estónia, a Finlândia e a Estónia realizaram consultas a respeito dos direitos de pesca recíprocos para 1995;

Considerando que, nos termos dos artigos 96º e 124º do Acto de Adesão de 1994, os acordos de pesca celebrados pela República da Finlândia e pelo Reino da Suécia com países terceiros serão geridos pela Comunidade;

Considerando que, durante essas consultas, as delegações acordaram em recomendar às suas autoridades respectivas a fixação de certas quotas de captura para 1995, em relação aos navios da outra parte;

Considerando que devem ser tomadas as medidas necessárias para dar seguimento, em 1995, ao resultado das consultas realizadas com a Estónia;

Considerando que, para garantir uma gestão eficaz das possibilidades de captura disponíveis nas águas da Estónia, é conveniente reparti-las entre os Estados-membros através de quotas, em conformidade com o artigo 8 do Regulamento (CEE) nº 3760/92;

Considerando que as actividades de pesca abrangidas pelo presente regulamento estão submetidas às medidas de controlo pertinentes previstas pelo Regulamento (CEE) nº 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas (3),

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

As capturas que os navios arvorando pavilhão de um Estado-membro são autorizados a realizar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1995, em águas sob jurisdição da Estónia, em matéria de pesca, estão limitadas às quotas fixadas no anexo.

Artigo 2º

1. A contribuição financeira prevista no artigo 7º do Acordo sobre as relações em matéria de pesca entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Estónia é estabelecida, para o período referido no artigo 1º, em 590 400 ecus, a creditar numa conta indicada pela Estónia.

2. A contribuição financeira prevista no artigo 8º do mesmo acordo é estabelecida, para o período referido no artigo 1º, em 59 000 ecus, a creditar numa conta indicada pela Estónia.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1995.

Contudo, para os novos Estados-membros, o presente regulamento entra em vigor na data da adesão.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 1994.

Pelo Conselho

O Presidente

J. BORCHERT

(1) JO nº L 389 de 31. 12. 1989, p. 1
(2) JO nº L 56 de 9. 3. 1993, p. 2.
(3) JO nº L 261 de 20. 10. 1993, p. 1.

ANEXO

Repartição das quotas de captura da Comunidade nas águas da Estónia par o ano de 1995

(peso fresco arredondado, em toneladas; para o salmão: número de peixes)

Espécies	Divisão CIEM	Quotas de capturas da Comunidade	Quotas atribuídas aos Estados-membros	
Bacalháu	III d	600	Dinamarca	345
			Finlândia	50
			Alemanha	155
			Suécia	50
Arenque	III d	10 500	Dinamarca	5 700
			Alemanha	4 300
			Suécia	500
Salmão	III d	5 000 (1)	Dinamarca	2 700 (1)
			Finlândia	2 000 (1)
			Alemanha	300 (1)
Espadilha	III d	22 500	Dinamarca	15 800
			Alemanha	4 200
			Suécia	2 500
Arenque/Espadilha	III d	2 000	Finlândia	2 000

(1) Número de peixes.